



Prefeitura de
Tianguá



RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.



TERMO DE JULGAMENTO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: PE 05/2023-SEMED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, contra o prazo de entrega constante no Termo de Referência da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de forma eletrônica, nos moldes de como se determina o item 20.2 do edital, sendo:

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Moisés Moita, 785 - Nenê Plácido, Centro, TIANGUÁ - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ



/CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estavam marcados para o dia **16 de outubro de 2023, às 08:30h**, todavia, a licitante protocolou tal demanda (de forma eletrônica) na data de **02 de outubro de 2023**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afínco as exigências requeridas.

Vale ressaltar que o presente processo encontrava-se adiado *sine die*, por isso a presente reposta ainda não havia sido exarada.

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 22.607.948/0001-42, apresentou o seu pedido de Impugnação tempestivamente, em síntese, a impugnante solicita alterações no edital de licitação com base em argumentos relacionados ao prazo de entrega estabelecido. O edital originalmente prevê um prazo de entrega de 60 dias, mas o requerente solicita que esse prazo seja



estendido para 120 dias devido a seguintes razões:

Impossibilidade de Cumprir o Prazo Original: O requerente argumenta que, com base na análise das exigências do órgão público, é impossível cumprir o prazo de entrega de 60 dias estipulado no edital, pois a produção de um veículo requer um período mais longo.

Segundo o requerente, o veículo em questão precisa de 120 dias para ser produzido e entregue à Prefeitura, considerando todas as exigências do órgão público.

O requerente argumenta que o edital, ao estabelecer um prazo de entrega de 60 dias, dá vantagens a uma empresa em detrimento de outras, o que viola o princípio constitucional da isonomia.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, o requerente solicita a republicação do edital com a alteração do prazo de entrega para 120 dias e o adiamento da sessão de licitação para permitir que as adequações necessárias sejam feitas. Caso não sejam atendidos esses pedidos, o requerente ameaça tomar medidas legais para discutir as questões levantadas.

Estes são os fatos.

III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Para esta decisão, recorreu-se à Unidade Gestora, cuja análise e manifestação adotaremos como razão de decidir. Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega do Objeto Licitado é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do Objeto Licitado visa atender a necessidade Secretaria Contratante, mostrando-se compatível com a realidade do mercado, tendo em vista que até o momento, apenas a impugnante em tela manifestou seu descontentamento com o referido prazo. O prazo estabelecido pode até não ser viável para a realidade logística da empresa impugnante, mas não cabe generalizar tal situação a todos os licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes. Existe ainda a possibilidade de solicitar, justificadamente, uma eventual prorrogação deste prazo de entrega.

Isso mostra que o prazo de entrega é perfeitamente exequível. Não parece razoável que a Administração ajuste-se à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao



solicitado no Edital.

O instrumento convocatório é a lei da licitação, é bem verdade que todas as exigências nele contidas devem estar coerentes com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios (vinculação ao instrumento convocatório, ampliação da competitividade, isonomia entre os participantes, interesse público...).

A administração, ao estabelecer os requisitos do presente edital com razoabilidade buscou sempre a ampliação da disputa e, desde então, está vinculada ao que nele foi determinado, sob pena de infringir o princípio da isonomia, ou seja, caso viesse a aceitar tal argumento da impugnante, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar o veículo dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada e questionar a isonomia no tratamento do fato. O interesse público também seria ferido na medida em que a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE ao necessitar dos veículos escolares objeto deste certame, ficaria refém de prazos de entregas incapazes de atender a supremacia do interesse público.


Por fim, é sabido que os prazos de entrega são perfeitamente passíveis de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Sendo necessário apenas que o contratado justifique os motivos que promoveram a necessidade de prazos mais extensos para a entrega do objeto desejado.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo improcedentes os questionamentos apresentados pela impugnante, portanto, mantemos inalterado o item questionado.

É como decido.

Tianguá-CE, 10 de outubro de 2023.


DEID JUNIOR DO NASCIMENTO
Pregoeiro do Município de Tianguá

Assunto: **Re: RES: RES: Pedido de impugnação - Pregão Eletrônico nº 05/2023**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: Renato Ianelli <comercial.renato@mascarello.com.br>
Data: 11/10/2023 13:46

web



- TERMO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf (~1.3 MB)

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

RECORRENTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO: PE 05/2023-SEMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

Em 11/10/2023 07:51, Renato Ianelli escreveu:

Boa tarde Deid Junior do Nascimento,

Fizemos um pedido de impugnação no dia 02 de outubro e ainda não tivemos nenhum parecer.

Fico no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente



Renato Ianelli

Supervisor de vendas em licitação

(45)3219-6000

(11)96468-0069

www.mascarello.com.br

www.grupomascarello.com.br

Missão: Surpreender os clientes com as melhores soluções para mobilidade de pessoas.



De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 09:28

Para: Renato Ianelli <comercial.renato@mascarello.com.br>

Assunto: Re: RES: Pedido de impugnação - Pregão Eletrônico nº 05/2023

Senhor licitante informo que a impugnação foi enviada para o setor tecnico e dentro do prazo legal estaremos encaminhando sua resposta!

Em 05/10/2023 14:03, Renato Ianelli escreveu:

Boa tarde Deid Junior do Nascimento,

Fizemos um pedido de impugnação no dia 02 de outubro e ainda não tivemos nenhum parecer.

Fico no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente



Renato Ianelli

Supervisor de vendas em licitação

(45)3219-6000

(11)96468-0069

www.mascarello.com.br

www.grupomascarello.com.br

Missão: Surpreender os clientes com as melhores soluções para mobilidade de pessoas.

De: Renato Ianelli
Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 11:40
Para: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Cc: Maxwell Guedes <comercial.maxwell@mascarello.com.br>
Assunto: Pedido de impugnação - Pregão Eletrônico nº 05/2023



Bom dia Deid Junior do Nascimento,

Venho por meio desta impugnar o referido processo devido ao seu curto prazo de entrega.

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente



Renato Ianelli

Supervisor de vendas em licitação

(45)3219-6000

(11)96468-0069

www.mascarello.com.br

www.grupomascarello.com.br

Missão: **Surpreender os clientes com as melhores soluções para mobilidade de pessoas.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and 'I'.